

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI Nº 1.449/96  
PROCESSO Nº 087/95  
APROVADA EM 18.03.96

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE  
ATERROS SANITÁRIOS NA ÁREA URBANA DO  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica proibido a implantação de aterros sanitários na área urbana do Município de Corumbá, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Corumbá.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se como aterro sanitário para os efeitos desta Lei, todo e qualquer local que for destinado ao despejo normal de lixo coletado em caráter permanente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, nas residências, lojas comerciais, indústrias e logradouros públicos, desde que não se constitua de material proveniente de entulhos de obras ou demolições, deslizamento de terra ou queda de barreira e de barro ou lama acumulado pelas chuvas na via pública.

Artigo 2º - Sempre que houver necessidade de se implantar novos aterros sanitários no município de Corumbá, o Poder Executivo Municipal deverá remeter junto com o pedido de autorização à Câmara Municipal:

- I - exposição de motivos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural;
- II - planta detalhada da área do futuro aterro, indicando a sua localização e situação em relação à ocupação urbana nas suas proximidades;
- III - indicação do tamanho da área a ser utilizada, previsão do volume de lixo a ser depositado e provável tempo de utilização;
- IV - Estudos hidráulicos e geológicos da área e circunvizinhanças, indicando de forma conduziva, quais os efeitos que o aterro poderá acarretar em relação a contaminação das bacias subterrâneas de águas, rios e riachos;

V - parecer da (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) SEMA, no tocante às possíveis alterações que o projeto pode ocasionar no meio ambiente;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprimento do disposto no item V do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar convênio com a SEMA (Secretaria Estadual do Meio Ambiente), sob a forma da Assistência Consultiva, ou outra que melhor convier, sempre que fizer necessário a implantação de um novo aterro sanitário no Município de Corumbá.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE MARÇO DE 1996.

  
Antonio Carlos Cavalcanti Filho  
Presidente em Exercício.

LEI Nº 1449/96.  
PROCESSO Nº 087/96.  
APROVADA EM: 18.3.96.

ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARÃES

  
ANTONIO VICTOR L. BAPTISTA


  
LUIZ CONCEIÇÃO SILVA DE SOUZA

MARIA DE LOURDES P. ESNARRIAGA

SALATIEL FCO G. NASCIMENTO

  
WILSON CAVALCANTI DE MORAES

  
RAIMUNDO CARLOS SALUSTIANO

  
ASSUNÇÃO DO CARMO VIEIRA

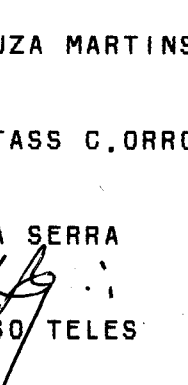
JONAS LUNA DE LIMA

ANTONIO PAULO B. LEITE

MARCOS DE SOUZA MARTINS

BENEDITO GATTASS C. ORRO

LAUTHER SILVA SERRA

  
RANULFO AFONSO TELES